PARECER CEFOR

Inclui inc. III no caput do art. 2º e § 3º no art. 3º, ambos na Lei nº 12.288, de 24 de julho de 2017 – que obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos) e revoga a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999 –, estabelecendo que os estacionamentos particulares deverão abster-se de cobrar qualquer valor decorrente da perda ou do extravio do comprovante de entrada no estacionamento e estabelecendo que as denúncias ou reclamações referentes a essas cobranças deverão ser feitas pessoalmente ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – Procon/PMPA.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira.** Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre a Emenda 01 do **PLL 281/22**, o que passa a fazê-lo:

I.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador Lucas Fuhr dispõe sobre a **inclusão do inc. III no caput do art. 2º e § 3º no art. 3º, ambos na Lei nº 12.288, de 24 de julho de 2017 – que obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos) e revoga a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999 –, estabelecendo que os estacionamentos particulares deverão abster-se de cobrar qualquer valor decorrente da perda ou do extravio do comprovante de entrada no estacionamento e estabelecendo que as denúncias ou reclamações referentes a essas cobranças deverão ser feitas pessoalmente ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – Procon/PMPA.**

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 10/10/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 04/11/2023, e cumprido as duas Sessões de Pauta nos dias 09/11/2022 e 16/11/2022.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a proposição em questão **não manifesta inconstitucionalidade,** embora enseje dúvidas. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Márcio Bins Ely** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídica à tramitação da proposição**. Na CEFOR,** o projeto obteve parecer, emitido pelo Vereador **Airto Ferronato**, pela sua **APROVAÇÃO, tendo sido APROVADO**. Na **CEDECONDH**, em parecer emitido pelo Vereador **Conselheiro Marcelo**, o projeto obteve o parecer pela **APROVAÇÃO**, tendo sido aprovado pela comissão de forma unânime. Na **CUTHAB** o PLL recebeu parecer **FAVORÁVEL** do Vereador Jessé Sangalli, e de forma unânime foi aprovada na citada comissão. Foi protocolada após os pareceres acima citados a Emenda 01 de autoria do Vereador Jessé Sangalli. A Emenda passou por apreciação nas mesmas comissões e obteve parecer pela sua aprovação.
Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

Meritória proposta do Vereador Lucas Fuhr no sentido de proteger a população porto alegrense da cobrança de taxas indevidas e abusivas e além disso obriga os estacionamentos privados a oferecerem modalidade de estacionamento por períodos menores o que me aprece adequado, uma vez que pode haver demanda do consumidor por uso do serviços por pequenos espaços de tempo. A Emenda 01 por sua vez, propõe a supressão do art. 2 da proposição haja vista que exige que reclamações e denuncias sejam feitas unicamente de forma presencial junto ao PROCON o que parece limitador em tempos em que a tecnologia permite que tal ação possa ser feita de forma remota ou online.

III.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** da Emenda 01.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 03/07/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0580781** e o código CRC **344939B1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 160/23 - CEFOR** contido no doc 0580781 (Proc. nº 0554/22 - PLL nº 281), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **07 de julho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: LTI

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Vereadora Vitória Cabreira: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 07/07/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0584741** e o código CRC **62CF7D5E**.